# LEI MUNICIPAL Nº 1.904 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa Municipal de Acolhimento a Pessoas em Situação de Rua intitulado “São Carlo Acutis”, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa Municipal de Acolhimento a Pessoas em Situação de Rua intitulado como “São Carlo Acutis”, com a finalidade de promover ações integradas de assistência social, saúde, cidadania e dignidade humana, voltadas às pessoas em situação de vulnerabilidade extrema.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – garantir acolhimento humanizado, alimentação, higiene e abrigo temporário às pessoas em situação de rua;

II – promover o acesso aos serviços públicos essenciais, especialmente de saúde, educação, assistência social e geração de renda;

III – estimular a reinserção familiar e comunitária das pessoas acolhidas;

IV – articular políticas públicas municipais, estaduais e federais voltadas à proteção social especial;

V – incentivar a participação de entidades religiosas, filantrópicas e organizações da sociedade civil em ações de voluntariado e apoio solidário.

Art. 3º A execução do Programa ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo atuar em parceria com:

I – a Secretaria Municipal de Saúde, para ações de atenção básica e atendimento psicológico;

II – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para inclusão em programas de alfabetização e cursos profissionalizantes;

III – instituições religiosas, entidades filantrópicas e organizações não governamentais devidamente cadastradas;

IV – universidades, centros de ensino e instituições de formação técnica do Município.

Art. 4º O nome “São Carlo Acutis” é atribuído em homenagem ao jovem beato italiano, reconhecido por sua dedicação a fé e a solidariedade humana, como símbolo de empatia,

caridade e acolhimento cristão, servindo de inspiração para a promoção da dignidade humana e da inclusão social.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo a estrutura, os critérios de acesso, as parcerias e as formas de acompanhamento dos beneficiários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.12.29 19:59:34 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru